

Recife, 21 de dezembro de 2024.



Ao Exmo. Senhor  
**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

## **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 33/2024**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A proposição aqui apresentada busca adequar a estrutura administrativa para conferir maior eficiência e qualificação dos serviços ofertados pela Prefeitura do Recife. O objetivo central é preparar a administração para os desafios que se apresentam nos próximos quatro anos, de 2025 a 2028, período decisivo para os novos avanços que a cidade pretende alcançar.

A busca permanente é pela inovação, fortalecendo a governança nos mais diferentes setores administrativos. É nesse sentido que, entre as mudanças almejadas nesta proposição, está a criação da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, que nasce com a finalidade de otimizar a interface entre órgãos e instituições municipais que atuam na organização do cotidiano urbano da cidade.

Estarão sob a gestão da nova estrutura o Centro de Operações da Prefeitura do Recife (COP), a Guarda-Municipal do Recife (GMR), a Secretaria Executiva de Controle Urbano e a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU).

Essa mudança acontece em outras áreas, a exemplo das Secretarias de Articulação Política e Social, da Secretaria de Relações Institucionais e, também, Direitos Humanos e Juventude, que ampliam a capacidade de diálogo, de participação e de execução das ações da gestão em suas mais diferentes áreas.



Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal, motivo pelo qual requero a sua apreciação em convocação extraordinária e em regime de urgência, nos termos dos artigos 18 e 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores, os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife



RECIFE  
PREFEITURA



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX, DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da  
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo  
Municipal

### CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo do Município do Recife passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

#### I - Secretarias:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Infraestrutura;
- g) Secretaria de Articulação Política e Social;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;
- j) Secretaria de Turismo e Lazer;
- k) Secretaria de Esportes;
- l) Secretaria de Cultura;
- m) Secretaria de Relações Institucionais;
- n) Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;
- o) Secretaria de Direitos Humanos e Juventude;
- p) Secretaria da Mulher;
- q) Secretaria de Habitação;
- r) Secretaria de Saneamento;
- s) Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz;



- t) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;
- u) Secretaria de Ordem Pública e Segurança;
- v) Secretaria de Meio Ambiente;
- w) Secretaria de Projetos Especiais;
- x) Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

- a) Controladoria-Geral do Município;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial do Prefeito do Recife;
- c) Gabinete de Representação em Brasília.

IV - Órgãos de Apoio Institucional:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Gabinete de Comunicação;
- c) Gabinete de Imprensa;
- d) Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO;
- e) Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife;
- f) Gabinete de Inovação Urbana;
- g) Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º Fica a Secretaria de Administração designada como o Órgão Central de Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os titulares das secretarias e órgãos de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.

§ 3º Os titulares dos órgãos de que trata o inciso II deste artigo terão as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, merecendo o tratamento a este concedido.



§ 4º O Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - PROMORAR Recife integra a estrutura administrativa da Secretaria de Projetos Especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 2º Para a execução das atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo Municipal funcionará com a seguinte estrutura descentralizada:

I - Na Secretaria de Administração:

- a) Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS.

II - Na Secretaria de Cultura:

- a) Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR.

III - Na Secretaria de Infraestrutura:

- a) Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;
- b) Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.

IV - Na Secretaria de Ordem Pública e Segurança:

- a) Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;
- b) Conviva Mercados e Feiras - CONVIVA.

V - Na Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia:

- a) Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

Parágrafo único. Os titulares das entidades de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pelo Prefeito.





### CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021, e revisões posteriores, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 19.272, de 08 de julho de 2024.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a alterar as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 6º Para atendimento à nova estrutura prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, mediante decreto, as alocações necessárias dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos órgãos e entidades de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Até a edição do ato de que trata o caput deste artigo, permanecem inalteradas as alocações vigentes.

Art. 7º Ficam revogados o caput e incisos do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Recife, 21 de dezembro de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.